

Despacho n.º 123/Presidente/2026**APLICAÇÃO E ALTERAÇÃO DA PROPINA DE ESTUDANTE INTERNACIONAL**

A propina de estudante internacional é aplicada aos estudantes do IPS, atendendo à sua forma de ingresso, à sua nacionalidade, tempo de residência e tipo de visto de que é detentor. Existem duas tipologias de aplicação da respetiva propina:

1. O estudante que ingressa no ensino superior ao abrigo **do concurso especial para estudante internacional**. Este mantém a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreve inicialmente ou para que transite ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhe venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais – n.º 5 do art.º 3.º do Dec. Lei 62/2018. A propina de estudante internacional só deixará de ser aplicada caso o estudante adquira a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia, produzindo efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade – n.º 6 do art.º 3.º do Decreto-Lei 62/2018.
2. Ao estudante com **nacionalidade estrangeira, fora da União Europeia ou Espaço Schengen**, que ingressa no IPS pelos concursos de acesso a CTeSP ou Mestrado, ou mudança de par instituição/curso a CTeSP ou Licenciatura. A este, é aplicada a propina de estudante internacional a menos que comprove, no momento da matrícula, que reúne as condições descritas no Decreto-Lei 62/2018 para não ser considerado estudante internacional.

Assim, no cumprimento das competências estabelecidas nas alíneas o) e t) do n.º 1 do art.º 25.º dos Estatutos do IPS, determino que os pedidos de alteração do valor da propina aplicada em determinado ano letivo nas situações referidas no ponto 2, possa ser solicitada na Divisão Académica, até 30 de junho do ano letivo em causa através de requerimento próprio para o efeito, submetido no sistema de gestão académico.

Para o efeito, o estudante deve apresentar declaração emitida pela AIMA.IP onde conste especificamente a informação de que **reside em Portugal há mais de dois anos**, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do **ano de ingresso** no IPS, devendo a mesma especificar que durante esse tempo a autorização de residência não foi considerada para efeitos de estudo.

Caso, após a retificação da propina, o valor a pagar pelo/a estudante seja inferior ao já pago, o montante ficará em crédito na sua conta corrente, podendo ser utilizado para pagamentos futuros ao IPS.

Este despacho revoga o **Despacho n.º 42/Presidente/2021, de 9 de março.**

Setúbal, 12 de maio de 2026

A Presidente

(Prof.ª Doutora Ângela Lemos)